



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.003019/2025-95

PROJETO PIAUÍ: PILARES II -177474 e PROJETO PDH PIAUÍ – P178567

Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD Acordos de Empréstimo: 9651-BR e 9596 -BR

TDR / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Processo nº 00017.002289/2025-89

Referência STEP: SEPLAN_2025-08_CENTRAL DE AR CONDICIONADO-PILARES II
SEPLAN-06-PDH

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de sistema de automação de central de ar condicionado, incluindo a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo VRF, tubulações, dutos e todos os componentes necessários para sua operação, (re)adequação dos sistemas hidráulicos e elétricos existentes, que deverão ser entregues e instalados na nova sede da SEPLAN-PI, situada em Teresina /PI, de acordo com este documento e o Caderno de Especificações.

Data de elaboração: Novembro de 2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
PILARES II	Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SI	Secretaria Implementadora (SASC e SESAPI) do PDH Secretaria Implementadora (INTERPI, SEMARH e SAF) do Pilares II

TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UNICEN	Unidade de Centralização de Licitação
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SASC e SESAPI) do PDH Unidade de Implementação do Projeto (INTERPI, SEMARH e SAF) do Pilares II
VRF	Variable Refrigerant Flow
VRV	Variable Refrigerant Volume

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de sistema de automação de central de ar condicionado, incluindo a aquisição de equipamentos de ar condicionado tipo VRF, tubulações, dutos e todos os componentes necessários para sua operação, (re)adequação dos sistemas hidráulicos e elétricos existentes, que deverão ser entregues e instalados na nova sede da SEPLAN-PI, situada em Teresina /PI, de acordo com este documento e Anexo I – Caderno de Especificações.

1.2. As descrições mínimas e quantidades estimadas para execução dos serviços, bem como informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto desta licitação, estão descritas nos anexos deste documento.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO DO PROJETO

2.1. Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (P177474).

2.1.1. Dado os desafios do meio rural do Estado que têm relação direta com o desenvolvimento da economia local e, dada a sua complexidade relacionada aos temas de produção, renda, regularização fundiária e gestão ambiental, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para a implementação Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social II. O custo total do Projeto é de US\$62,5 milhões, sendo US\$50 milhões financiados pelo BIRD.

2.1.2. As atividades do Projeto Pilares II incorporam, tecnicamente, cinco componentes, sendo o Componente 1. Regularização Fundiária, de responsabilidade do INTERPI; Componente 2. Gestão Ambiental e Gestão da Informação Geoespacial sob responsabilidade da SEMARH; Componente 3. Desenvolvimento Rural Climaticamente Inteligente, sob responsabilidade da SAF; e, Componentes 4 e 5. Gerenciamento do Projeto e Resposta à Emergências e Contingências, sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): INTERPI, SEMARH e SAF.

2.1.3. O Projeto Pilares II tem por objetivo aumentar a segurança da posse da terra, a adoção de práticas de gestão sustentável dos recursos naturais e de práticas agrícolas climaticamente inteligentes entre os beneficiários-alvo; e, em caso de uma Crise ou Emergência Elegível, responder pronta e efetivamente a ela.

2.1.4. O Contrato de Empréstimo negociado e o Manual Operativo do Projeto (MOP) preveem, que será estabelecida uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), composta por uma Coordenação Geral, uma Coordenação de Gestão Ambiental e Social, uma Coordenação de Monitoramento, uma Coordenação de Aquisições e uma Coordenação Financeira, que coordenarão as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

2.1.5. A UCP do Pilares II foi criada através do Decreto Nº 23.613, de 18 de fevereiro de 2025.

2.1.6. Devido à especificidade dos trabalhos a serem executados e, para atender ao Acordo de Empréstimo 9651-BR, é necessário o melhoramento da estruturação física e tecnológica da SEPLAN que envolve aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para apoiar a UCP e a CELna gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente, conforme item 2.3.4. Componente 4 – Gerenciamento do Projeto do documento institucional - MOP, do Projeto Pilares II.

2.2. Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 – PDH (P178567).

2.2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.2.2. Para o enfrentamento deste cenário, a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH”.

2.2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam, tecnicamente, quatro componentes, sendo o Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da SESAPI; Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas Capacidades sob responsabilidade da SASC; Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição; e, Componente 4. Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso sob a responsabilidade da SEPLAN com apoio das Secretarias Implementadoras (SI): SESAPI e SASC.

2.2.4. Para a execução do Projeto PDH, o Acordo de Empréstimo e o MOP, no capítulo III. Acordos de Implementação, preveem que será estabelecida e mantida ao longo do Projeto uma Unidade de Coordenação do Projeto - UCP na SEPLAN/PI, responsável por coordenar atividades relacionadas com o planejamento estratégico e a rotina do dia a dia do projeto, de modo a desenvolver atividades que possam impactar a execução e o atendimento das metas acordadas e, ainda, serão instituídas nas Secretarias Implementadoras, Unidades Implementadoras do

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN-PI, enquanto Secretaria Gerenciadora do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II (PILARES II) e do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano (PDH), deverá, entre outras atividades, promover a melhoria da estruturação física e tecnológica, incluindo a aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos, para apoiar a UCP e a CELna gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente, para melhor comportar os atuais servidores e as equipes a serem contratadas.

3.2 Considerando a execução do Projeto Pilares de Crescimento e Inclusão Social II – PILARES II e do Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano - PDH, financiados, respectivamente, por meio dos Acordos de Empréstimo nº 9651-BR e nº 9596-BR, firmados entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, e o atendimento das necessidades da SEPLAN/PI, órgão onde estão estabelecidas as Unidades de Coordenação - UCP dos referentes projetos, torna-se necessária a Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de sistema de automação de central de ar condicionado para a nova sede da SEPLAN (serviço de instalação do sistema de climatização no prédio da SEPLAN/PI, situado em Teresina/PI), com vistas a garantir suporte logístico adequado às ações previstas no Projeto.

3.3 Estes serviços visam atender aos padrões de qualidade, segurança e eficiência energética exigidos para o pleno funcionamento do ambiente, que atuam diretamente no Componente 4 de ambos os projetos.

3.4 A necessidade da contratação decorre da implantação da nova sede da SEPLAN, que exige a instalação de sistemas modernos e eficientes para climatização e renovação de ar. Esses sistemas são fundamentais para garantir o conforto, a segurança e a qualidade do ambiente, além de atender às normas técnicas e legais vigentes.

3.5 Aspectos que motivam a necessidade:

3.5.1 Conforto Térmico: O sistema de climatização (VRF) é essencial para manter a temperatura dos ambientes em níveis adequados, assegurando bem-estar para usuários e colaboradores, independentemente da ocupação ou das condições climáticas externas.

3.5.2 Qualidade do Ar: A implementação de sistemas de renovação de ar é indispensável para garantir a circulação contínua no intuito de garantir uma melhor qualidade do ar por meio de ventilação mecânica e intercambiadores, conforme Anexo I – Especificações do Ar Condicionado

3.5.3 A infraestrutura mencionada é essencial para proporcionar um ambiente seguro, eficiente e funcional, atendendo às necessidades operacionais da SEPLAN e garantindo a adequação às normas técnicas e regulatórias vigentes.

3.6 Necessidades Identificadas encontram-se descritas no Anexo I – Especificações do Ar Condicionado, deste documento:

3.7 A empresa contratada deverá fornecer e instalar todos os sistemas descritos no Anexo I – Especificações do Ar Condicionado de tal forma que garantam as seguintes vantagens:

- **Eficiência e Coordenação:** A contratação de todos os serviços facilita a coordenação entre os diferentes sistemas, garantindo que todos os componentes funcionem de forma harmoniosa.
- **Responsabilidade Unificada:** A responsabilidade pela execução do projeto recai sobre um único contratado, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato.
- **Economia de Escala:** A contratação de um único fornecedor pode resultar em economia de escala, reduzindo os custos totais do projeto.

3.8 Todas as instalações descritas no Anexo I – Especificações do Ar Condicionado devem garantir um ambiente adequado ao funcionamento das dependências da SEPLAN. Esta abordagem visa assegurar padrões elevados de conforto térmico, qualidade do ar e eficiência energética

3.9 O objeto da contratação inclui a prestação de serviços especializados para a instalação de sistemas de climatização e renovação de ar. Serão instalados intercambiadores de calor em casas de máquinas nos respectivos pavimentos, que farão a renovação de ar dos recintos de maior área, onde o ar externo é captado do meio exterior, e insuflada diretamente nos ambientes, descrito no Anexo I – Especificações do Ar Condicionado .

3.10. Além de controlar a temperatura, o sistema ar condicionado deve produzir níveis de ruído admissíveis, obedecendo o Anexo I – Especificações do Ar Condicionado, sendo estes preferencialmente extremamente baixos, onde com instalação seja possível reduzir o ruído no ambiente, de barulhos externos, como trânsito ou construções próximas, minimizados com a utilização adequada e de equipamentos de referências. Assim, os colaboradores se concentram melhor em suas tarefas, com menos distrações.

3.11. Optar por sistemas modernos e com classificação energética adequada, contribui para o equilíbrio entre o conforto dos colaboradores e a economia de energia. Além de manter a manutenção periódica do sistema, ajuda a assegurar seu desempenho ideal e a evitar custos desnecessários.

3.12. Nesse sendo, o sistema VRF (Variable Refrigerant Flow), também conhecido como VRV (Variable Refrigerant Volume) é um dos mais versáteis sistemas de climatização, pois é composto por uma unidade externa conectada a várias unidades internas, e sua tecnologia permite climatizar diversos ambientes utilizando uma quantidade mínima de energia. O referido sistema oferece, além de outros recursos, gerenciamento remoto das suas instalações elétricas, uma maior resistência às situações adversas, conforto térmico e economia considerável de energia

elétrica, apesar de requerer um maior investimento inicial.

3.13. Vantagens do sistema VRF: Instalação econômica, Múltiplas conexões em um sistema, Atendimento de longas distâncias, Economia de energia, Controle individualizado de ambientes, Design compacto e flexível, Baixo nível de ruído, Sistema inteligente, e Sustentabilidade.

4. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação enquadra-se como:

- Contratação de serviços não-consultivos, conforme definido pelo Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial (edição de novembro de 2020);
- Os serviços objeto desta contratação são caracterizados serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2022, (aplicável supletivamente às contratações financiadas com recursos externos), sendo, portanto, passível de aquisição por Pregão Eletrônico por ITEM, se esta for a modalidade adotada pela administração, desde que prevista nos Planos de Aquisições do Projeto PILARES II e do Projeto PDH e compatível com as exigências do BIRD;

4.2. A contratação será financiada com recursos dos Empréstimos BIRD nº 9651-BR e BIRD nº 9596-BR, devendo observar integralmente:

- O disposto nos Acordos de Empréstimo e nos Manuais Operativos dos Projetos (MOP/PDH e MOP/PILARES II);
- As exigências fiduciárias do Banco Mundial, inclusive quanto à elegibilidade, integridade e rastreabilidade dos fornecedores;
- Os procedimentos de supervisão e controle estabelecidos pela Unidade de Coordenação do Projeto (UCP/SEPLAN).

4.3. A presente contratação está enquadrada no MOP, prevista no âmbito do Componente 4 – Gerenciamento do Projeto (SEPLAN) de ambos os projetos.

4.4. A presente contratação está enquadrada no Componente 4 – Gerenciamento do Projeto, o qual irá financiar atividades desenvolvidas pelas Unidades Coordenadoras dos Projetos (UCP/PDH; UCP/PILARES II), para realização da coordenação geral e gestão dos Projeto, apoiando as UCP e as CEL na gestão e realização das aquisições do Projeto, respectivamente, por meio do fortalecimento da capacidade técnico-gerencial e dos mecanismos de coordenação e monitoramento.

5. MÉTODO DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1 O fornecedor será selecionado por meio do método de aquisição SOLICITAÇÃO DE OFERTAS, de acordo com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento.

5.2 A contratação do serviço será do TIPO MENOR PREÇO DO LOTE.

6. HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Convite da Contratação, devendo o licitante vencedor manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

6.2. Em relação à qualificação técnica serão exigidas o cumprimento das seguintes condições:

6.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.2.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

a) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ), expedida por qualquer uma das regiões do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da pessoa jurídica da empresa licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação. A referida certidão deverá comprovar que, em seu objetivo social, a licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste Termo de Referência.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à licitante como executora dos serviços, comprovando a sua aptidão na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, realizados em edificações não residenciais, contemplando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

b.1) Fornecimento e Instalação de sistema de climatização do tipo VRF incluindo unidades evaporadoras e condensadoras com capacidade total mínima de 50 HP ou 450.000 Btus/h ou 37,5 TR.

c) Só serão aceitos atestados acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's expedidas pelo CREA da região onde os serviços foram executados em nome do profissional responsável técnico pelo serviço.

d) A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados (declarações), à ratificação das informações neles inseridas ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, projetos e planilhas orçamentárias que deram suporte à contratação, e os respectivos Termos Aditivos, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, documentos da execução dos serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

6.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.2.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados:

a) Certidão(ões) de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF), expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de qualquer região, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que deve(m) ser engenheiro(s) mecânico(s), para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, com validade na data de apresentação dos documentos de habilitação.

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), especificamente

engenheiro(s) mecânico(s), que comprove(m):

b.1) Atuação como responsável(is) técnico(s) na prestação de serviços de:

b.1.1 climatização do tipo VRF, incluindo unidades condensadoras e evaporadoras.

c) Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços para os quais foram indicados.

d) Será exigida a apresentação de Declaração de Aceitação de Responsabilidade Técnica, assinada pelo profissional indicado como responsável técnico, na qual declare ter ciência integral do conteúdo deste Termo de Referência e aceite compor a equipe técnica da licitante como responsável técnico.

d.1. Essa declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica do licitante.

e) A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

f) No caso de compromisso de contratação futura, será exigido, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional numa das formas do item "e", bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-PI, do profissional como responsável técnico da empresa.

g) No caso do profissional não ser registrado ou inscrito no CREA do estado do Piauí, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 dias úteis.

h) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo responsável técnico, hipótese na qual todas poderão ser inabilitadas. Essa proibição não vale na hipótese de subcontratação do Art.67, §9º da Lei 14.133/2021.

i) Serão analisadas as atividades descritas nas CAT's e atestados, para verificação das atribuições e competências legais dos profissionais, conforme sua habilitação, para fins de análise da habilitação técnico-profissional.

j) Os profissionais indicados pela contratada para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar efetivamente da prestação dos serviços objeto da contratação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante apresentação de documentação comprobatória (como Certidão de Acervo Técnico - CAT e currículo) e aprovação prévia pela contratante, conforme disposto no Art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficando vedada a substituição sem autorização formal e sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato.

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

7.1.A prestação do objeto obedecerá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A Contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, submeter à aprovação da Fiscalização a seguinte documentação:

7.1.1.1. Indicação formal do Preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato. O responsável técnico poderá ser o preposto.

7.1.1.2. Entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT's exigidas neste Termo de Referência no modo rascunho, para aprovação prévia da Fiscalização;

7.1.1.3. Entrega de todas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's e/ou Termo de responsabilidade Técnica - TRT's exigidas neste Termo de Referência no modo definitivo;

7.1.1.4. Entrega de todos os documentos e itens relacionados às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, como ASO'S, entre outros necessários;

7.1.1.5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) anual do contrato - conforme Norma Regulamentadora NR-7;

7.1.1.6. Programa de Gerenciamento de Riscos na Indústria da Construção (PGR) do contrato, conforme Normas Regulamentadoras NR-1 e NR-18;

7.1.1.7. Informar a relação de funcionários que realizarão os serviços, contendo nome e número da carteira de identidade e função.

7.1.2. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência somente será iniciada após aprovação da Fiscalização dos documentos apresentados para atendimento do disposto no item acima. O início se dará com a emissão da Ordem de Serviço do contrato pela Fiscalização, devendo a Contratada, informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de iniciar os serviços contratados.

7.1.3. A Ordem de Serviço do contrato fixará a data de início efetivo da prestação dos serviços para fins de medição e pagamento.

7.1.4. Os serviços serão prestados no seguinte local:

7.1.4.1. Avenida Miguel Rosa, nº 3728, Teresina/Piauí (no antigo prédio da Justiça do Trabalho).

7.1.4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, normalmente no período das 08:00 às 17:00 horas. Na hipótese de necessidade de prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados e em horários e locais diversos, deverá ser previamente informado pela Contratada e só poderá ser realizado após autorização da Fiscalização do contrato.

7.2. Das Garantias

7.2.1. RESPONSABILIDADE PELA INTEGRIDADE FÍSICA E FUNCIONALIDADE

7.2.1.1. A contratada será responsável pela integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, incluindo instalações e equipamentos novos. Essa responsabilidade abrange:

7.2.1.1.a. Sistemas de climatização (VRF): Equipamentos, dutos e sistemas de controle.

7.2.1.1.b. Sistemas de renovação de ar: Ventiladores, dutos galvanizados com isolamento térmico e acústico, e equipamentos complementares.

7.2.2. PRAZOS DE GARANTIA

7.2.2.1. A infraestrutura do sistema está sujeita às seguintes garantias, conforme estabelecido pela ABNT NBR 17170:2022, Tabela 2:

7.2.2.1.a. Falhas dos produtos: A Contratada deverá garantir a correção de falhas nos produtos relacionados à infraestrutura do sistema por um período de 03 (Três) anos, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.2.1.b. Falhas de instalação da infraestrutura: A contratada deverá garantir a correção de falhas de instalação da infraestrutura do sistema por um período de 3 (três) anos, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.2.2. Os equipamentos e acessórios estão sujeitos à seguinte garantia, conforme estabelecido pela ABNT NBR 17170:2022, Tabela 2:

7.2.2.2.a. Falhas dos produtos e instalação: A Contratada deverá garantir a correção de falhas dos produtos e de instalação por um período de 03 (Três) anos, a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

7.2.3. REPAROS E NOTIFICAÇÕES DE DEFEITOS

7.2.3.1. Durante o período de garantia, qualquer defeito identificado, como filtros obstruídos ou falhas nos sistemas de renovação de ar e climatização, deverá ser reparado ou substituído pela contratada sem custos adicionais.

7.2.3.2. A Administração notificará formalmente à contratada para corrigir problemas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de urgência, onde o prazo será reduzido a critério da fiscalização.

7.2.4. ACIONAMENTO DA GARANTIA

7.2.4.1. A garantia será acionada sempre que forem constatadas imperfeições nos equipamentos ou sistemas que comprometam a funcionalidade ou segurança, incluindo:

7.2.4.1.1. Desempenho insuficiente de ventiladores ou sistemas de renovação de ar.

7.2.4.1.2. Problemas nos dutos (ex.: vazamentos, perda de isolamento acústico ou térmico).

7.2.4.1.3. Falhas nos sistemas de climatização (VRF), como instabilidade no controle de temperatura.

7.2.4.1.4. A contratada será responsável por sanar os problemas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo à segurança dos usuários.

7.2.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

7.2.5.1. A contratada será responsável pela perfeita integridade física e funcionalidade dos sistemas sob sua responsabilidade, escopo do objeto contratado, e deverá dar garantia sobre os serviços executados em tais sistemas, equipamentos e instalações pelos prazos definidos no item 7.2.2. do Termo de Referência.

7.2.5.2. Devem ser cumpridos os prazos mínimos de garantia técnica dos serviços estabelecidos na norma ABNT NBR 17170:2022 - Edificações - Garantias - Prazos recomendados e diretrizes.

7.2.5.3. Poderá ser exigida apresentação de nota fiscal de compra para efeitos de cumprimento de garantia pelo vendedor/fabricante do material/equipamento. A nota fiscal será exigida para os itens onde seja necessário o registro no sistema de patrimônio da SEPLAN (bens tombados).

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. RECEBIMENTO

8.1.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos serviços, para verificação inicial da conformidade com as especificações contratuais.

b) Durante o período de recebimento provisório, será realizada a análise técnica dos sistemas instalados, incluindo testes de funcionamento, eficiência e segurança dos equipamentos, especialmente no que se refere aos sistemas de climatização (VRF), renovação de ar.

c) A contratada deverá apresentar Relatório de Execução dos testes de estanqueidade e vácuo realizados conforme apontados no tópico "5.0 Interligações Frigoríficas" do Anexo I- Especificações Técnicas, para assegurar o recebimento provisório. Neste documento deve constar a descrição do procedimento, fotos, data, local e assinatura do responsável pelo relatório e assinatura do fiscal do contrato designado pela SEPLAN.

d) A contratada deverá apresentar um Relatório para Recebimento das Máquinas com a inclusão do número de série delas, para conferência no recebimento provisório. Neste documento deve constar a descrição do procedimento, fotos, data, local e assinatura do responsável pelo relatório e assinatura do fiscal do contrato designado pela SEPLAN.

8.1.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1.2.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a conclusão das seguintes etapas:

a) Testes de operação final e desempenho dos sistemas, garantindo que atendam às normas técnicas e especificações contratuais, incluindo a NBR 16401.

b) Entrega de documentação técnica completa, incluindo manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos.

c) Capacitação de servidores designados pela Administração para o uso correto dos sistemas instalados.

8.1.3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

a) Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades nos serviços prestados durante o período de recebimento provisório, a contratada será notificada para realizar os ajustes necessários no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional para o contratante.

b) O prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

c) O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez e segurança das instalações, conforme artigo 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidos os cumprimentos dos requisitos descritos neste TR.

9. PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado pela Administração em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou

Fatura, após a instrução realizada pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos:

- Requerimento de Pagamento
- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF);
- Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI; Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

9.2 As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i que se dará por consulta ON LINE, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso: 754 – Operações de Créditos Externos.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 O artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, instituindo o conceito de Compras Públicas Sustentáveis (CPS), devendo as licitações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional conter critérios de sustentabilidade.

11.2 O Art. 3º §1º da Lei nº 12.349/2010 que define que os critérios de sustentabilidade ambiental consideram também o ciclo de vida do produto, extração, uso e descarte.

11.3 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017, especialmente considerando a concessão de produtos de baixo impacto, maior vida útil, eficiência no uso de água/energia, com preferência

para insumos locais e seguros para o meio ambiente.

11.4 Para além do disposto nos itens 11.1 e 11.2, deverão também ser consideradas as diretrizes e critérios estabelecidos nos instrumentos de gestão ambiental e social dos Projetos PILARES II e Projeto PDH - o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e o Quadro Ambiental e Social do Banco Mundial, em especial a Norma Ambiental e Social 3 - Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição, no que não couber na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, e o Guia de Gestão Ambiental e Social em Obras Civis (Anexos C e D dos MGAS dos Projetos PDH e Pilares, respectivamente).

11.5 A CONTRATADA deverá assegurar os seguintes critérios:

I – Que os sistemas sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – Que as unidades internas de “splitão” ou “minisplit” com capacidade individual inferior a 17,58 kW (60.000 BTU/h) detenham a certificação de eficiência energética do Selo Procel e classificação “A” pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO, em concordância com a Portaria INMETRO nº 269/2021;

III - Quando não for possível cumprir o critério II, a Contratada deverá apresentar uma justificativa indicando os motivos para apreciação e posterior aprovação por parte da Contratante;

IV – Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

V – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, como critério para promover uso inteligente e maior economia da energia, água e outros recursos naturais, conforme estabelecido na Lei nº 12.187/2009;

VI – Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais, com preferência pelo uso de materiais de construção e componentes que possuam certificações ambientais, como dutos galvanizados com isolamento acústico e térmico;

VII - Que o sistema de climatização instalado opere dentro de parâmetros que permitam atingir os padrões referenciais de qualidade do ar, em acordo com a ABNT NBR 17037:2023;

VIII - Que o sistema de climatização instalado esteja em acordo com os requisitos da Lei Federal nº 10.295/2001 e Decreto nº 9.864/2019;

IX - A prestação dos serviços em concordância com as diretrizes dispostas nas ABNT NBR - 16401-1:2008, 16401-2:2008 e 16401-3:2008, que especificam condições e parâmetros para instalação e operação de sistemas de climatização de ambientes, central ou unitária, considerando, especialmente, à eficiência energética, a qualidade e conforto térmico do ar interno e a prevenção da poluição do ar externo;

X - Que o sistema de climatização instalado esteja em acordo com os requisitos e critérios estabelecidos na ABNT NBR 18848:2010, que define as diretrizes de desempenho energético para sistemas de ar-condicionado central, garantindo dimensionamento e operação energética eficientes e a redução do impacto ambiental;

XI - A retirada, quando solicitado e sob orientação da fiscalização, de todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento a depósito indicado pela Contratante.

11.6 A comprovação do disposto no item 11.5, no que couber, poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do

edital.

11.7 Selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

12. DOS ASPECTOS SOCIAIS

12.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do Projeto, disponível no Site Oficial, por meio do link:

https://www.seplan.pi.gov.br/wp-admin/admin-ajax.php?juwpfisadmin=false&action=wpfd&task=file.download&wpfd_category_id=196&wpfd_file_id=10303&token=&preview=1

12. 2. Adicionalmente, a contratada fica obrigada a:

a) Garantir que todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da contratação sejam devidamente informados sobre o Mecanismo de Queixas do Projeto, que será conduzido pela OGE-PI, poderá ser realizado através dos seguintes Canais:

- OGE-PI

Disque: 162

WhatsApp: (86) 99544-7924

E-mail: atendimento@ouvidoriageral.pi.gov.br Plataforma Fala.BR: <https://falabr.cgu.gov.br/>

- SEPLAN

Endereço: Av. Miguel Rosa, 3190. Centro/Sul. CEP: 64.001-495. Teresina-PI E-mail: ouvidoria@seplan.pi.gov.br

Telefone/WhatsApp: (86) 98851-2970

Link: <https://www.seplan.pi.gov.br/ouvidoria/>

12. 3. Garantir que os trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratado sejam devidamente informados sobre o Canal do Trabalhador. Para isso, serão distribuídos folders contendo informações claras e acessíveis sobre o tema. Esse material incluirá:

- Um QR Code que dará acesso direto ao formulário eletrônico para registro de queixas;
- Endereço de e-mail;
- Um resumo das medidas de proteção implementadas para assegurar que os trabalhadores possam utilizar o mecanismo de forma segura, sem risco de represálias;
- Informação destacada sobre a existência e os principais pontos do Código de Conduta aplicável aos trabalhadores do Projeto.

12.4. Caso não possuam um Código de Conduta próprio, tanto a Pessoa jurídica contratada quanto todos os funcionários diretamente envolvidos na execução do objeto da contratação deverão adotar integralmente o Código de Conduta do Projeto . Para tanto, deverão comprometer-se, por meio da assinatura do termo de Compromisso, a respeitar e implementar suas disposições durante toda a execução do objeto da contratação, ambos fazem parte do PGMO.

12.5. A contratada deverá realizar obrigatoriamente treinamento sobre prevenção de VBG

(violência Baseada em Gênero), assédio e exploração sexual para todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto da contratação antes do início das atividades.

12.6. A contratada deverá apresentar para contratante relatórios de monitoramento mensais sobre o desempenho de ASSS (Ambiental, Social, saúde e Segurança), contendo:

- Número de trabalhadores capacitados (Código de Conduta e VBG);
- Registro de divulgação do RGM;
- Relato de eventuais queixas e medidas tomadas.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

14. POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO DO BIRD

14.1. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

14.2. Para tanto:

a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:

i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;

ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;

iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva” significa:

(a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores terceirizados, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar¹ todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo

2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis.

14.3. Com a concordância expressa do Banco, o Mutuário poderá inserir nos documentos de solicitação de ofertas/propostas referentes a contratos financiados com seus recursos exigência

de que o licitante ou consultor se comprometa a observar, durante o Processo de Aquisição, a legislação do país relativa a fraude e corrupção (inclusive suborno), conforme tenha sido identificada nos documentos de solicitação de ofertas/propostas. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do Mutuário, desde que as disposições aplicáveis lhe sejam satisfatórias.

¹ Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

15. CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

- a) A Contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho, durante a execução dos serviços, constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, , sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.
- b) Cabe à Contratada atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST.
- c) Cabe à Contratada a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho.
- d) A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- e) A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência, em especial a NR-06, disponibilizando à Fiscalização os registros de entrega dos EPI's (fichas, relatórios do registro eletrônico, ou outra forma prevista na NR-06, conforme o caso).
- f) A contratada deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas subempreiteiras.
- g) A contratada deverá comunicar imediatamente à Fiscalização todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.
- h) Serão de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes no trabalho ou danos materiais ocorridos durante a execução dos serviços, devendo responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a SEPLAN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa

ou culposa, sua ou de seus prepostos, coordenadores ou encarregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

i) Em caso de acidente no local do trabalho a Contratada deverá:

i.1) prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).

i.2) paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas ao evento.

i.3) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para a SEPLAN.

i.4) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s), transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).

i.5) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

Observação: Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas contadas do evento, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à Fiscalização de qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

j) A contratada deverá arquivar as vias de notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – nos serviços, além de entregar cópias à Fiscalização.

16. APRESENTAÇÃO DO TERMO DE VISTORIA OU AUTODECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

16.1. DA VISTORIA

16.1.1. A avaliação prévia do local de prestação dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 13:00 horas até um dia antes da abertura da licitação.

16.1.2. O licitante deve agendar a visita através de envio para os dois e-mails: licitacaopilares2@seplan.pi.gov.br, com cópia para edangela.gomes@seplan.pi.gov.br

16.1.3. Para habilitação no certame, a licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio do Termo de Realização de Vistoria.

16.1.4. A licitante, quando da visita para a realização da vistoria, deverá estar munida de 2 (duas) vias do Termo de Realização de Vistoria, devendo o representante legal da licitante assiná-la e solicitar a assinatura do servidor da SEPLAN responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida.

16.1.5. A licitante que optar pela **não** realização da vistoria, deverá apresentar Declaração de conhecimento para execução dos serviços.

17. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor

contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.

18. JUSTIFICATIVA DO LOTE OU DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

18.1. Considerando o objeto pretendido, recomenda-se o não parcelamento, dada a interdependência dos serviços necessários, visto que provocaria um comprometimento da economia de escala e desenvolvimento das atividades.

18.2. Considerando que a competitividade não será prejudicada pela adjudicação global dos itens, já que os atestados solicitados são de serviços praticados por empresas que detenham expertise no ramo de serviços. Desta forma os itens serão agrupados em único lote que será adjudicado por um licitante.

18.3. Justifica-se a contratação por lote único pela vantajosidade para administração conforme motivos acima mencionados, bem como visando assegurar à responsabilidade técnica de cada uma das parcelas a serem contratadas, conforme fundamentação no processo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas do Banco Mundial, sendo passíveis de auditoria.

19.2. A contratação estará sujeita à supervisão técnica da SEPLAN/PI.

19.3. Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas em contrato.

19.4. contratada deve elaborar junto com a SEPLAN/PI um plano de manutenção, operação e controle (PMOC) de climatizadores, em conformidade com as normas técnicas e a Lei 13.589/2018

19.5. A contratada deve realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas e a Lei 13.589/2018, que obriga a prédios públicos e privados coletivos (não residenciais) que façam a manutenção de seus aparelhos de ar condicionado e que todos os prédios tenham um plano de manutenção, operação e controle (PMOC) de climatizadores, nos quais se incluem os aparelhos de ar condicionado. O objetivo da nova medida é eliminar e minimizar potenciais riscos à saúde dos frequentadores dos edifícios ao garantir a qualidade do ar do ambiente, considerando padrões de temperatura, umidade, conforme Anexo I – Especificações do Ar Condicionado, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza.

19.6. A contratada deve emitir relatório que comprove que a instalação dos serviços foram executados em conformidade com a legislação vigente e o PMOC desta secretaria.

19.7. A contratada deverá elaborar e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 18 e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.

19.8. A referência de “marca específica ou similar” possui caráter meramente exemplificativo e técnico, servindo com parâmetro de desempenho, qualidade e confiabilidade, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que será admitida a apresentação de produto de qualidade e características técnicas equivalentes, conforme demonstração documental apresentada pelo licitante, assegurando uma maior flexibilidade e competitividade no processo licitatório, a mitigação de riscos de aquisição de produtos de baixa qualidade ou incompatíveis, além da transparência e economicidade, ao permitir comparação objetiva de desempenho entre marcas diversas.

(assinado eletronicamente)

Fabio de Arruda Leda Cargo

Analista Governamental - Engenheiro Eletricista

(assinado eletronicamente)

Eduardo Andrade Speeden

Superintendente de Cooperação Técnico-Financeira

Após análise, **APROVO** este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades da SEPLAN/PI.

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **FABILO DE ARRUDA LEDA - Matr.0434754-4, Analista Governamental**, em 14/11/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRADE SPEEDEN - MATR.371329-6, Superintendente**, em 14/11/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 14/11/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021194678** e o código CRC **EDC9AA01**.